Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1133/2021
Data: 06/04/2021 - Horário: 14:10
Legislativo - IND 264/2021

INDICAÇÃO Nº 264/21

COM ANTEPROJETO DE LEI

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, pôr intermédio de Vossa Excelência, **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal de Estabelecer a obrigatoriedade das repartições da administração pública com atendimento ao público principalmente na área da saúde de realizar aferição de temperatura corporal dos munícipes, funcionários, colaboradores ou fornecedores antes de adentrarem ao prédio, através de termômetros infravermelhos ou instrumento correlato.

JUSTIFICATIVA:

Em razão da crise provocada pela pandemia do Coronavírus há necessidade do regramento de novos comportamentos da sociedade. Para tanto, estou apresentando proposição através deste anteprojeto de lei, que prevê a obrigatoriedade da aferição da temperatura corporal de todo aquele que deseje ingressar, acessar ou circular em dependências de prédios da administração pública de Birigui.

A medição da temperatura corporal é um dos procedimentos para diagnóstico da COVID-19 recomendados pela Organização Mundial da Saúde.

O procedimento deverá ser realizado de modo universal, indiscriminado, em todas as pessoas que ingressem, acessem ou circulem nas dependências dos prédios da administração pública, sejam elas munícipes, funcionários, colaboradores ou fornecedores.

Lembrando que essa medida já vem sendo obrigatória nos prédios de supermercados, lojas onde há grande circulação da população, por isso nós que representamos o poder público temos por obrigação de dar o exemplo adotando todas as medidas possíveis para evitar a disseminação do vírus COVID -19.

Diante de todos os argumentos expostos e certo da compreensão, esta Vereadora solicita aos nobres pares que compõem este Poder Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 31 de março de 2.021.

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,

VEREADORA.

ANTEPROJETO DE LEI.

Estabelece a obrigatoriedade das repartições da administração pública com atendimento ao público principalmente na área da saúde de realizar aferição de temperatura corporal dos munícipes, funcionários colaboradores ou fornecedores antes de adentrarem ao prédio, através de termômetros infravermelhos ou instrumento correlato.

Art. 1.º Ficam obrigados as repartições públicas com atendimento ao público principalmente na área da saúde, de Birigui a realizar aferição da temperatura corporal de pessoas antes do seu ingresso físico em suas instalações.

§ 1.º A aferição da temperatura corpórea será realizada à distância, por termômetro infravermelho ou equipamento de não contato.

§ 2.º É vedado ingresso, acesso ou circulação nestes locais de pessoa cuja temperatura corporal for superior a 37,8ºC.

§ 3.º Aquele que apresentar temperatura corporal superior a 37,8ºC não deve ingressar no estabelecimento e deve ser orientado a procurar atendimento médico em unidade de saúde.

Art. 2.º Esta Lei se aplica enquanto durar a situação de pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 31 de março de 2.021.

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,

VEREADORA.